

Aviso nº 81 - GP/TCU

Brasília, 28 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, cópia do Acórdão nº 22/2023 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão ordinária de 18/1/2023, ao apreciar o processo TC-045.428/2021-2, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, referente ao Requerimento nº 204/2021, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, remetido ao TCU pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício nº 541/2021/CFFC-P, de 14/12/2021), requerendo “*nos termos do PAFC 2021, auditoria no Ministério da Saúde a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União para verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente 243 milhões de reais em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse deste ministério*”.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que acompanham a referida deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 045.428/2021-2.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR VENCIMENTO DE VACINAS. DIFICULDADES DE APURAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA SCN. CIÊNCIA À AUTORIDADE SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a abaixo transcrita instrução lançada à peça 22, que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade técnica (peça 23):

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 541/2021/CFFC-P, de 14/12/2021, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 204/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, no qual se requer, nos termos do Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) 2021, auditoria no Ministério da Saúde a ser realizada por este Tribunal para verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente R\$ 243 milhões em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse daquela Pasta.

1. Por meio do Acórdão 339/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, essa SCN foi conhecida e identificada a conexão integral entre esse processo e o TC 038.216/2021-3, representação formulada por deputados federais tratando das perdas de insumos estratégicos em saúde no montante de R\$ 243 milhões, conforme noticiado na imprensa em setembro de 2021. Assim, ao apreciar a SCN, o Acórdão 339/2022-TCU-Plenário definiu que o objeto da solicitação deve ser atendido no âmbito da representação (item 9.2.1), e estendeu a ela os atributos para tratamento de SCN, estabelecendo o prazo máximo de 180 dias para atendimento, contados da data de autuação dos presentes autos, em 15/12/2021, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

2. No âmbito do TC 038.216/2021-3, iniciou-se inspeção no MS a fim de sanear os autos do processo, bem como de outras duas representações em trâmite nessa SecexSaude que também tratavam de perdas de insumos estratégicos em saúde (IES) no MS. No TC 035.851/2016-3, representação formulada pela Procuradora da República Eliana Pires Rocha, foram identificadas fragilidades nos procedimentos e desperdícios de medicamentos e insumos adquiridos pelo Ministério para atender demandas judiciais. No TC 029.523/2020-6, foi identificado indício de vencimento de 7 milhões de cápsulas da ribavirina em estoque.

3. Em função dos sucessivos atrasos por parte do MS nas respostas apresentadas aos requerimentos da equipe, bem como na necessidade de instrução de cautelares no curso dos trabalhos, foi solicitada a prorrogação de prazo para atendimento do objeto desta SCN. Acolhendo a proposta da unidade técnica (peças 15 a 17), o Acórdão 1455/2022-TCU-Plenário, prolatado em 22/6/2022, prorrogou por noventa dias o prazo para atendimento da presente SCN, com fulcro no art. 15, inciso II e § 2º, da Resolução TCU 215/2008 (peça 18).

4. Entretanto, a fiscalização mostrou-se mais complexa do que inicialmente previsto, tendo sido prorrogada algumas vezes. Justifica-se a demora em função da necessidade de conciliar os diversos temas tratados nos três processos, dos sucessivos atrasos na apresentação de elementos essenciais para análise dos autos e do surgimento de dois achados que foram considerados questões de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário (art. 276 do RITCU), e um deles resultou em determinação ao órgão em sede de medida cautelar, o que se desdobrou em análises mais complexas e prolongadas no curso da inspeção.

5. Os atrasos nas respostas por parte do MS foram registrados no relatório dos achados, como uma sensível limitação ao trabalho de fiscalização (peça 486 do TC 038.216/2021-3, parágrafos 10, 11, 118). Além disso, diversas informações requeridas foram respondidas de maneira incompleta, prolixa e confusa, sendo necessário repetir requisições, o que também foi registrado na instrução final do processo (peça 486, parágrafos 57 e 74). Com efeito, o achado que foi objeto de medida cautelar ainda não teve esclarecimentos conclusivos, de maneira que a instrução final do TC 038.216/2021-3 encerrará proposta de determinação ao MS para que envie uma resposta objetiva, clara e concisa quanto à condição atual de todas as vacinas de Covid-19 que estavam nos estoques em 31/5/2022.

6. Assim, a instrução de mérito do TC-038.216/2021-3 encontra-se em fase de finalização no âmbito desta unidade técnica e contera proposta de que se considere plenamente atendido o objeto desta SCN.

7. Porém, tendo em vista a proximidade da última sessão plenária do Tribunal neste ano, prevista para 13/12/2022, solicita-se a prorrogação excepcional do prazo para atendimento da presente SCN, o qual se encerrou em 15/9/2022. Propõe-se que a dilação se dê por mais 150 dias a contar da referida data.

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I – prorrogar, excepcionalmente, por 150 dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, findando-se em 15/02/2023; e

II – comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Atuo nos presentes autos com fundamento no art. 55, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista haver sido designado, por meio da Portaria-TCU 2-Seae, de 16/1/2023, substituto do eminente Ministro Vital do Rêgo.

2. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pelo Ofício 541/2021/CFFC-P, de 14/12/2021, por meio do qual o Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 204/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, para, nos termos do Plano Anual de Fiscalização e Controle (PAFC) 2021, a realização de auditoria no Ministério da Saúde (MS) com o objetivo de verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente R\$ 243 milhões em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse daquela Pasta.

3. Mediante o Acórdão 339/2022-TCU-Plenário (peça 10), o TCU reconheceu a existência de conexão desta SCN com o TC 038.216/2021-3, que cuida de representação formulada por deputados federais tratando das perdas de insumos estratégicos em saúde no montante de R\$ 243 milhões, e definiu que o objeto desta SCN deve ser atendido no âmbito daqueles autos.

4. No âmbito do TC 038.216/2021-3, este Tribunal iniciou inspeção no MS a fim de sanear os autos do processo, bem como de outras duas representações em trâmite nessa SecexSaude que também tratavam de perdas de insumos estratégicos em saúde (IES) naquele órgão.

5. Outros dois processos também têm relação com a solicitação em análise. No TC 035.851/2016-3, representação formulada pela Procuradora da República Eliana Pires Rocha, foram identificadas fragilidades nos procedimentos e desperdícios de medicamentos e insumos adquiridos pelo Ministério para atender demandas judiciais. Já no TC 029.523/2020-6, foi apurado indício de vencimento de 7 milhões de cápsulas da ribavirina em estoque.

6. As dificuldades apresentadas pela unidade técnica no curso da instrução do TC 038.216/2021-3 justificaram a prorrogação do prazo para atendimento desta SCN, por intermédio do Acórdão 1.455/2022-TCU-Plenário, com fundamento no art. 15, inciso II, e § 2º, da Resolução TCU 215/2008 (peça 18).

7. Presentemente, novos desafios, que impactaram a conclusão dos trabalhos em curso no TC 038.216/2021-3, são relatados pela unidade técnica. Esses desafios vão desde a maior complexidade na fiscalização originalmente prevista até a conciliação dos diversos temas tratados nos três processos já mencionados, bem como a identificação de novos achados que resultaram na necessidade de análises mais delongadas no curso da inspeção.

8. Além disso, o atraso e a incompletude das respostas do Ministério da Saúde, registrados no relatório de achados como limitação ao trabalho de fiscalização, não permitiram a sua conclusão. Por esse motivo, a unidade técnica, no âmbito do TC 038.216/2021-3, apresentará proposta de determinação àquele órgão para que envie resposta objetiva, clara e concisa acerca das condições atuais de todas as vacinas de Covid-19 em estoque em 31/5/2022.

9. Considerando que a instrução de mérito do processo correlato, que impacta diretamente esta SCN, se encontra ainda em fase de finalização, a unidade técnica solicita a dilação do prazo de atendimento desta SCN por mais 150 dias, a contar de 15/9/2022, data de encerramento da última prorrogação autorizada por esta Corte de Contas.

10. De início, destaco que, embora o TC 038.216/2021-3 já possua os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, entre os quais a natureza urgente e a tramitação preferencial, um conjunto de fatores interferiram no andamento normal do atendimento aos prazos regimentais de Solicitação do Congresso Nacional, como mencionado pela unidade técnica.

11. A alta complexidade do tema, bem como a variedade das atividades realizadas pelo Ministério da Saúde e o nível de aprofundamento necessário para o deslinde do assunto vêm impondo à unidade técnica deste Tribunal um maior tempo para o encaminhamento da resposta solicitada pela autoridade signatária.

12. Assim, em decorrência das contingências do processo e da importância do tema, entendo que este Tribunal deva acolher a proposta da unidade especializada e prorrogar o prazo para atendimento da presente solicitação até 15/2/2023.

Diante do exposto, voto para que o Tribunal adote a deliberação que apresento ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2023.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

ACÓRDÃO Nº 22/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 045.428/2021-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para a realização de ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar potencial malversação de recursos pela perda de aproximadamente R\$ 243 milhões em medicamentos, vacinas e testes que venceram em posse do Ministério da Saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. prorrogar, em caráter excepcional, por 150 dias o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 15/2/2023 para atendimento;

9.2. informar acerca desta deliberação a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e o autor da Proposta de Fiscalização e Controle 204/2021, Deputado Federal Kim Kataguiri, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. restituir o presente processo à unidade técnica para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 1/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/1/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0022-01/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.081/2023-GABPRES

Processo: 045.428/2021-2

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 09/02/2023

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.